

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2438/1980

Ementa

INSTITUI PROGRAMA PREVENTIVO DO TABAGISMO E DO ALCOOLISMO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/11/1980 13/11/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3395/1980 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SAÚDE - campanhas/programas

SAÚDE - fumo

SAÚDE - bebidas alcoólicas

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 05/03/1991
 Lei n° 3693/1991
 Alterada por

 04/06/2002
 Lei n° 5816/2002
 Alterada por



IOM = 13/11/80 prefeitura do município de jundial



LEI Nº 2438 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,—
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi
nária realizada no dia 04 de novembro de 1980, PROMULGA a se —
guinte Lei:

Artigo lo - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoelismo.

Artigo 29 - Este Programa deverá sen desenvolvido em todos os setores da comunidade, prestando-se, no entanto, ênfase junto aos estabelecimentos escolares de 19 e 29 grans.

Artigo 39 - Deste Programa constarão fundamentalmente a - realização de palestras, cursos, ciclos de estudos e esclarecimentos e a divulgação das consequências do consumo do tabaco e do vício do alcoolismo.

§ 19 - Nos estabelecimentos escolares deverão ser instituí dos, duranto o período letivo, uma semana a ser destinada ao es clarecimento e desenvolvimento dos objetivos deste Programa, sem prejuízo das atividades escolares normais.

§ 29 - No cumprimento do disposto no § anterior; deverá ha ver necessariamente a participação da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 49 - Paralelamente a este Programa, deverá ser in - troduzida uma Campanha de Esclarecimento dos benefícios que po- derão ser atingidos com a canalização, para a Poupança, do montante que seria dispendido na sustentação dos vícios.

Parágrafo único - Nesta Campanha de incentivo à Poupança,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA! (Lei nº 2438/80)



deverão ser ressaltadas as possibilidades de utilização do dinheiro poupado, notadamente na formação universitária e profis sional, além da estabilidade financeira futura.

Artigo 59 - Os órgãos do Poder Executivo encarregados da execução deste Programa serão definidos na regulamentação desta Lei.

Artigo 69 - No prazo de noventa (90) dias da publicação - desta lei deverá o Poder Executivo promover a sua regulamentação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefetto Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias - do mês de novembro de mil novecentos e citenta.

(RENE FERRARI)

Respondenco pela SNIJ

ssx.-

MOD. 3